



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 5.149, de 30 de outubro de 2025”

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 5.149, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I

II - DIRETORIA GERAL

- a) Seção de Tecnologia da Informação
 - b) Assessoria De Comunicação
 - c) Programa Educação E Cidadania
 - d) Coordenadoria de Zeladoria e Manutenção Predial
 - e) Almoxarifado
1. DIRETORIA LEGISLATIVA
- a) Divisão de Secretaria Legislativa
 - b) Assessoria de Comissões
 - c) Assessoria de Divisão de Processos Legislativos

2

a).....

b)

c)

III

IV

V

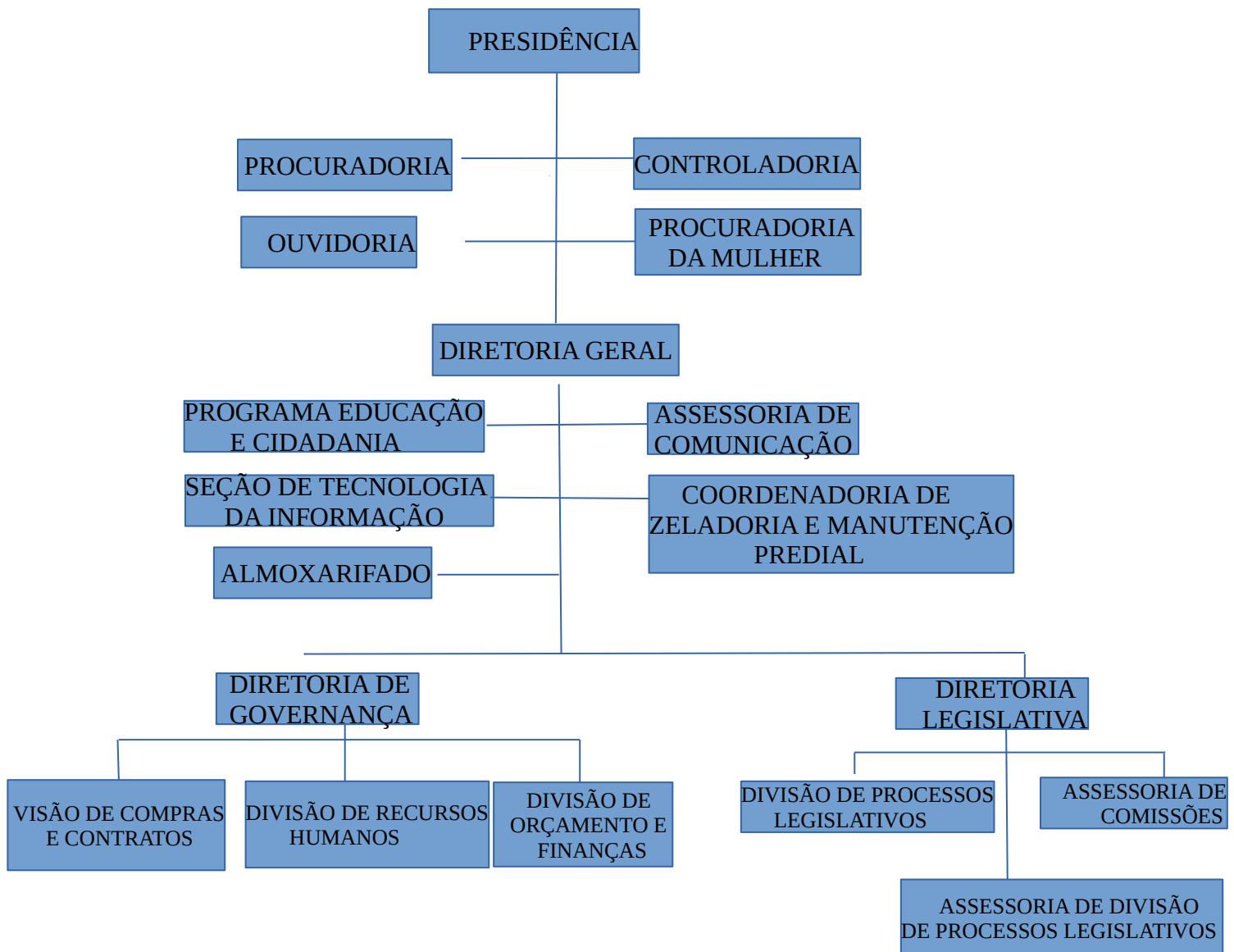
VI



Art. 2º – Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.149 de 30 de outubro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ORGANOGRAMA





Art. 3º – Fica alterado o Anexo II – Tabela de Cargos Consolidadas da Lei nº 5.149 de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA DE CARGOS CONSOLIDADAS

Cargos	Quantidade	Presidência	Jurídico	Diretoria Geral	Gabinetes
COMISSIONADOS					
Procurador(a) Geral	1		1		
Assessor(a) Especial da Mulher	1		1		
Diretor(a) Geral	1			1	
Chefe de Gabinete da Presidência	1	1			
Assessor(a) de Comunicação	1			1	
Assessor(a) de Comissões	1			1	
Assessor(a) de Divisão de Processos Legislativos	1			1	
Chefe de Divisão	4			4	
Chefe de Seção	1			1	
Coordenador(a) de Zeladoria e Manutenção Predial	2			2	
Coordenador(a) de Programa Cidadania	1			1	
Assessor(a) Parlamentar	31	1			30
Total	46				
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E PARA CONCURSO					
	Total	Atual	Concurso	Cadastro de Reserva	Nível
Recepção	2	1	1	0	N2
Motorista	2	0	2	0	N4
Controlador	1	0	1	0	N11
Técnico Legislativo	1	0	1	0	N6
Auxiliar Administrativo	8	0	8	0	N2
Contador	1	1	0	1	
Técnico em informática	1	0	1	0	N6
Agente I	5	5	0	0	N*
Agente II	3	2	0	0	N*
Agente III	2	1	0	0	N*
Assessor jurídico	1	0	1	0	N6



Auxiliar de Serviços Gerais	6	5	0	0	N*
TOTAL DE CARGOS	33	15	15	1	

Obs.: (*) Função Gratificada Lei 14.133/21 - (**) Cargos Efetivos – (N*) valores atuais referentes às carreiras dos servidores já efetivos e ocupantes dos cargos

Art. 3º – Fica alterado o Anexo III – Quadro de Atribuições Funcionais, da Lei nº 5.149, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

I- Gabinete da Presidência

II- DIRETORIA GERAL

1. – Seção de Tecnologia da Informação

2 - Programa Educação E Cidadania

3. Coordenadoria De Zeladoria E Manutenção Predial

4. Assessoria De Comunicação

5. Almoxarifado da Câmara Municipal de Cataguases

1 - DIRETORIA LEGISLATIVA

1.1. – Divisão de Processos Legislativos

1.2. - Assessoria de Comissões

1.3. - Assessoria de Divisão de Processos Legislativos

2 - DIRETORIA DE GOVERNANÇA

2.1 – Divisão de Orçamento e Finanças

2.2. – Divisão de Recursos Humanos

2.3 – Divisão de Compras, Contratos e Patrimônio

III - CONTROLADORIA

IV - OUVIDORIA

V - PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º – Acrescenta atribuições funcionais a Diretoria Geral que faz parte do Anexo III – Quadro de Atribuições Funcionais, da Lei nº 5.149 de 30 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

“III – Coordenadoria de Programa Cidadania

O cargo de Coordenador(a) do Programa Cidadania somente poderá ser ocupado por servidor(a) efetivo(a) da Câmara Municipal de Cataguases, e será obrigatória a comprovação de curso de Identificador ADOC para o exercício do cargo. A nomeação para o cargo de Coordenador de Programa de Cidadania obedecerá rigorosamente à ordem de efetivação no



concurso público, em qualquer cargo. O(a) Coordenador(a) é o responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e projetos vinculados ao Programa Cidadania da Câmara Municipal de Cataguases, visando promover a participação cidadã, a educação legislativa e o acesso da população aos serviços e iniciativas institucionais da Casa Legislativa. Atua de forma integrada com os setores administrativos e parlamentares, assegurando o cumprimento dos objetivos do programa e das normas legais e institucionais aplicáveis. O Programa também visa atender aos convênios e parcerias firmados pela Câmara Municipal de Cataguases com demais entes da administração pública. Visa também dar suporte a população, a prestação de serviços relacionados a administração pública e prestadoras de serviços públicos.

Atribuições:

- Coordenar, planejar e supervisionar as atividades, ações e projetos desenvolvidos no âmbito do Programa Cidadania;
- Promover ações voltadas à educação cidadã, educação legislativa e fortalecimento da participação popular;
- Articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades do programa, quando autorizado;
- Acompanhar, organizar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, propondo melhorias e ajustes quando necessário;
- Prestar informações e relatórios à Mesa Diretora ou à autoridade competente sobre o andamento do programa;
- Atuar como identificador ADOC, sendo obrigatória a posse de curso de Identificador ADOC, observadas as normas aplicáveis;
- Zelar pelo cumprimento das normas internas da Câmara Municipal e da legislação vigente relacionadas às atividades do programa;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 5º - Acrescenta atribuições funcionais a Diretoria Legislativa que faz parte do Anexo III – Quadro de Atribuições Funcionais, da Lei nº 5.149 de 30 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

1.3 – Assessoria de Divisão de Processos Legislativos



É responsável por prestar assessoramento técnico e operacional às atividades legislativas, acompanhando, organizando e garantindo o correto andamento dos processos legislativos no âmbito da Casa Legislativa. Atua no suporte aos parlamentares, e setores administrativos, bem como na gestão e operacionalização dos sistemas informatizados de apoio ao processo legislativo, assegurando transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

1) Apoio Técnico e Administrativo

- a) Prestar apoio técnico e administrativo aos processos legislativos, desde a proposição até a tramitação e deliberação final;
- b) Auxiliar na elaboração, organização, conferência e acompanhamento de proposições legislativas, atas, pareceres, projetos de lei, resoluções, indicações e requerimentos;
- c) Acompanhar sessões plenárias e reuniões de comissões, prestando suporte técnico quando necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas regimentais e legais relacionadas ao processo legislativo;

2) Acompanhamento ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL

- a) Operar e gerenciar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), sendo responsável por sua correta utilização, atualização, alimentação de dados e manutenção das informações;
- b) Ser o responsável direto pelo painel de votação do SAPL, incluindo sua operação durante as sessões, conferência dos registros de votos e apoio técnico à Chefe de Divisão de Processos Legislativos;
- c) Garantir a integridade, confiabilidade e publicidade das informações registradas no SAPL;
- d) Orientar usuários internos quanto à utilização do SAPL e dos fluxos do processo legislativo.

Art. 6º – Fica alterado o Anexo VI – Lista de Cargos Comissionados e Quantidades, da Lei nº 5.149, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO VI

LISTA DE CARGOS COMISSIONADOS E QUANTIDADES

Cargos	Quant. Cargos	Nível R\$
Procurador(a) Geral	1	N18
Assessor(a) Especial da Mulher	1	N8
Diretor(a) Geral	1	N17
Chefe de Gabinete da Presidência	1	N15
Assessor(a) de Comunicação	1	N7
Assessor(a) de Comissões	1	N15
Assessor(a) de Divisão de Processos Legislativos	1	N15
Chefe de Divisão de Processos Legislativos	1	N16
Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças	1	N16
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	1	N16
Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Patrimônio	1	N16
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação	1	N7
Coordenador(a) de Zeladoria e Manutenção Predial	2	N5
Coordenador(a) de Programa Cidadania	1	N15
TOTAL	14	

ASSESSORIA PARLAMENTAR	
Assessoria Parlamentar*	31

Os vencimentos relacionados aos assessores parlamentares estão definidos nos artigos 19 e 20, combinados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2025.



JUSTIFICATIVA : A presente proposta de alteração da Lei nº 5.149, de 30 de outubro de 2025, tem por finalidade promover adequações na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cataguases, de modo a aprimorar a organização interna, conferir maior eficiência às atividades institucionais e assegurar a correta execução dos programas e serviços legislativos. As modificações propostas visam, especialmente, à definição mais clara das atribuições de cargos estratégicos, bem como ao estabelecimento de requisitos objetivos para o seu provimento, garantindo que as funções sejam exercidas por servidores com a qualificação técnica necessária e com vínculo efetivo com a Administração Pública. No caso do Coordenador do Programa Cidadania, a exigência de que o cargo seja ocupado exclusivamente por servidor efetivo da Câmara Municipal assegura a continuidade administrativa, a preservação do conhecimento institucional e o alinhamento às boas práticas de gestão pública. A obrigatoriedade do curso de Identificador ADOC decorre da necessidade de atendimento às normas técnicas e operacionais relacionadas às atividades desempenhadas, garantindo segurança, confiabilidade e regularidade nos procedimentos adotados. Da mesma forma, ao estabelecer que a nomeação observe a ordem de efetivação no concurso público, a proposta reforça os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade e isonomia, evitando discricionariedade indevida e promovendo transparência no processo de escolha do ocupante do cargo. Assim, a alteração da Lei nº 5.149/2025 não implica aumento indevido de despesas, mas representa medida de organização administrativa e fortalecimento institucional, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços legislativos e para o atendimento mais eficiente à população de Cataguases. Diante do exposto, entende-se que a proposta é oportuna, necessária e plenamente justificada, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores.

Vereador VINICIUS MACHADO

Presidente

Vereadora ANA CRISTINA DOS SANTOS ROMÃO

1º Vice-Presidente

Vereador MARCOS DA COSTA GARCIA

2º Vice-Presidente

Vereador JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM

1º Secretário

Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

2º Secretário

Vereador FLÁVIO ALVES DE SOUSA

Tesoureiro